

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2020 .

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

○ **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

RESOLVEM:

**Art. 1º** A suspensão dos atendimentos presenciais no Edifício-sede e nas unidades do interior do Estado, prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 02, de 17 de março de 2020, fica prorrogada até o dia 31/07/2020.

**Parágrafo único.** O prazo referido no *caput* está sujeito a reavaliação até o final do mês de julho de 2020.

**Art. 2º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

MARCUS VINICIUS V. DE ALMEIDA,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

---

José Guilherme Kliemann,  
Diretor-Presidente.  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 13 de Julho de 2020

Protocolo: **202000446111**

Publicado a partir da página: **48**